

CONTRATO Nº 250-EMHUR/DIRETORIA/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A
MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO
LTDA**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado a empresa e a empresa **MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.794.255/0001-95, sediada na Av. Jaime Brasil nº 90 CEP: 69301-350, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada Sócia administradora, Sra. **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 22.525 SSP/RR e CPF n 074.662.692-49, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 93, Bairro: Centro, Boa Vista-Roraima, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinaram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 008886/2025**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da EMHUR, com as seguintes especificações:



Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Estimado para 05 anos da Contratação	Percentual de desconto mínimo aceitável (%)
01	Eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da EMHUR.	Serv	1	R\$ 1.372.500,00	25,39%

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 66, II, da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, regulamentado pelo §1º, do artigo 120 do **Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, instituído pela Portaria/PRESI/Nº 78/2025**, em vista da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

2.2. A contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2024, Pregão Eletrônico nº 90021/2024, gerenciada pela Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, do Governo do Estado de Roraima, cujo procedimento encontra-se devidamente instruído no Processo Administrativo nº 35101.000054/2024.05, acompanhado de Termo de Referência aprovado pela unidade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.

3.2 Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

3.4 A CONTRATADA atuará na prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 1.372.500,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente à estimativa de utilização dos serviços de agenciamento de viagens, conforme Termo de Referência.

5.2 O valor anual estimado é de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), sujeito aos quantitativos efetivamente demandados pela EMHUR, sem ultrapassar o limite total do contrato.

5.3 Os pagamentos serão realizados conforme as parcelas efetivamente utilizadas, com base nas notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e atestadas pela EMHUR.

5.4 Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela EMHUR, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior a execução dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada.

5.5 Após o recebimento, verificação da efetiva execução dos serviços contratados pelo setor competente da CONTRATANTE e uma vez satisfeito as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será efetuado por meio da emissão de Nota de Empenho.

5.6 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

5.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

5.9 Deverão estar incluídas no preço total, todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações

5.10 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

6.1.1 A CONTRATANTE:

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;

6.1.3 Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;



- 6.1.4 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- 6.1.5 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.6 Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto contratual, quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATANTE poderá promover o pagamento da parcela incontroversa, devidamente atestada pela fiscalização contratual, em atenção aos princípios da boa-fé, continuidade da execução contratual, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.8 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.1.9 Solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.2 À CONTRATADA:

- 6.2.1 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, indicação de dois empregados, representantes da Contratada, que serão os responsáveis pelo atendimento às demandas do Contratante, objeto deste contrato.
- 6.2.2 Apresentar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
- 6.2.3 Relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nomes dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 6.2.4 Comprovante de licenciamento de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (ex.: Reserve, TMS – Travel Management System ou similar), com funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.
- 6.2.5 Declaração de disponibilização de Central de Atendimento 24/7, com autorização e registros necessários em nome do Contratante para solicitações de serviços fora do horário de expediente, conforme condições deste termo.
- 6.2.6 Declarações emitidas pelas companhias aéreas GOL, LATAM e AZUL, comprovando que:
- 6.2.6.1 A Contratada (ou consolidadora) possui crédito perante essas empresas;
- 6.2.6.2 Está autorizada a emitir passagens durante a vigência do contrato;
- 6.2.6.3 Encontra-se em situação regular perante as mesmas.
- 6.2.7 Serão aceitas declarações em nome de agência consolidadora, desde que comprovado o vínculo para emissões entre a agência e a consolidadora.
- 6.2.8 Certificado de filiação à IATA (International Air Transport Association), em seu nome ou da consolidadora, ou declarações firmadas por, no mínimo, quatro companhias aéreas estrangeiras (ou representantes no Brasil) filiadas à IATA, atestando crédito e regularidade para emissão de passagens internacionais.



6.2.8.1 Caso a Contratada não possua registro na IATA, poderá apresentar declarações de empresas aéreas internacionais listadas no site da ANAC (www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado (se necessário), comprovando crédito e autorização para emissão de bilhetes internacionais.

6.2.9 Políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as companhias aéreas que atuam nos mercados regional, nacional e principais internacionais filiadas à IATA, com comunicação imediata de alterações.

6.2.10 Fornecer login e senha do sistema de gestão de viagens aos indicados pelo Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.2.11 Realizar, sem ônus para o Contratante, em até 10 (dez) dias, treinamento para até 4 (quatro) servidores indicados, presencial ou online, sobre o uso do sistema. Treinamentos adicionais poderão ser solicitados se justificados.

6.2.12 Cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e custos da execução do objeto.

6.2.13 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, facultado ao Contratante descontar valores devidos ou da garantia para reparação.

6.2.14 Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade competente da EMHUR, conforme art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/25).

6.2.15 Indicar preposto para representação durante a execução do contrato e manter canal de comunicação com a Administração.

6.2.16 Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.17 Responsabilizar-se integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao Contratante.

6.2.18 Cumprir as cotas legais para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação aplicável (Lei nº 8.112/1990, Lei nº 13.146/2015 e normas correlatas).

6.2.19 Comprovar o cumprimento das cotas no prazo fixado pelo fiscal, com indicação dos empregados contratados.

6.2.20 Paralisar atividades que contrariem a boa técnica ou ponham em risco segurança de pessoas/bens, se determinado pelo Contratante.

6.2.21 Manter sigilo sobre informações obtidas na execução do contrato.

6.2.22 Arcar com ônus de equívocos no dimensionamento de quantitativos da proposta, sem repasse ao Contratante, exceto nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

6.2.23 Cumprir normas de segurança do Contratante e legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

6.2.24 Disponibilizar ferramenta de self-booking online 24/7, inclusive feriados.

6.2.25 Emitir passagens nacionais/internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, atendendo rigorosamente às solicitações do Contratante (trecho, companhia, datas, horários, bagagem, etc.).

6.2.26 Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, inclusive promocionais, repassando todos os benefícios econômicos ao Contratante.

6.3 Repasse de Benefícios:



- 6.3.1 Repassar integralmente ao Contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, incluídos tour codes e ofertas em sites.
- 6.3.2 Repassar vantagens decorrentes de tarifas-acordo celebradas com companhias aéreas.
- 6.3.3 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos prazos exigidos, sem ônus ou responsabilidade solidária do Contratante. É vedada a cobrança de taxas de repasse (DU) ou RAV.
- 6.3.4 Operar com todas as companhias aéreas regulares no mercado nacional, regional e principais internacionais.
- 6.3.5 Disponibilizar pessoal capacitado e tecnologia para atendimento ágil, inclusive em plantão.
- 6.3.6 Promover cancelamentos e reembolsos de passagens não utilizadas, observando prazos tarifários.
- 6.3.7 Prestar assessoramento para definição de melhores rotas, horários e tarifas promocionais.
- 6.3.8 Prestar informações sobre bilhetes emitidos (valores, cancelamentos, substituições) quando solicitado.
- 6.3.9 Comunicar alterações de voos com antecedência mínima de 6 horas.
- 6.3.10 Encaminhar bilhetes emitidos (eletrônicos ou físicos) em até 24 horas, bem como comprovantes de cancelamento/remarcação.
- 6.3.11 Entregar bilhetes em local indicado pelo Contratante ou disponibilizá-los em lojas de companhias aéreas/agências, se necessário.
- 6.3.12 Reservar, emitir, remarcar e cancelar passagens nacionais/internacionais, inclusive por meio de bilhetes eletrônicos.
- 6.3.13 Efetuar pesquisas de tarifas em sistema próprio, indicando sempre o menor preço disponível (incluindo promoções).
- 6.3.14 Solucionar problemas relacionados a reservas, tarifas e logística de embarque no Brasil/externo.
- 6.3.15 Observar a legislação sobre agenciamento de viagens (Decreto nº 84.934/1980 e normas posteriores).
- 6.3.16 Sujeitar-se aos normativos da ANAC.
- 6.3.17 Vedada a reprodução ou divulgação de informações sem consentimento escrito do Contratante.
- 6.3.18 Apresentar, em até 30 minutos, atos oficiais com valores de taxas aeroportuárias (Brasil/externo), se solicitado.
- 6.3.19 Solucionar problemas de reservas/logística em até 1 hora após solicitação.
- 6.3.20 Cumprir normas nacionais e internacionais de agenciamento de viagens.
- 6.3.21 Apresentar relatórios gerenciais e financeiros em até 5 dias após solicitação.
- 6.3.22 Assinar e cumprir o Anexo de Proteção de Dados, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **020902**; Funcional Programática: **04.122.0043.2.141**, Categoria Econômica: **3.3.90.33.00**; Fontes de Recursos: **1.500.0000 - PRÓPRIO PMBV – TESOUREIRO** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. **079**, de **05/05/2025**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, para:

8.1.1 Modificar o prazo de vigência, que poderá ser prorrogado, de comum acordo, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o interesse da Administração;

8.1.2 Alterar cláusula de prestação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.1.3 Restabelecer a relação econômico-financeira pactuada inicialmente entre as partes, com vistas a assegurar a justa remuneração da CONTRATADA, nos casos permitidos pela legislação.

8.2 O preço poderá ser reajustado anualmente, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, conforme disposto no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

8.2.1 A revisão de preços será limitada às parcelas do contrato que representem efetivo custo à CONTRATADA, não podendo ser utilizada para recomposição de perdas decorrentes de má gestão, riscos assumidos ou fatores internos da execução.

8.2.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no valor contratado não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 175, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

8.2.3 O serviço de agenciamento deverá ser prestado fielmente pelas partes, conforme o pactuado neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções cabíveis nas esferas cível e criminal, bem como daquelas previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no Capítulo X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, aprovado pela Portaria PRESI nº 78/2025, às seguintes penalidades:

9.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;



- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei n, 13.303/2016;

9.4 As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.1.1 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos, documentos de viagem e seguros internacionais;

10.1.2 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

10.1.3 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

10.1.4 Subcontratação total do serviço;

10.1.5 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato:

10.1.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.7 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:

10.2.1 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

10.2.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

10.3 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes; e
- c) Judicial.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.2 A gestão e a fiscalização do contrato determinarão o que for necessário para regularizar eventuais descumprimentos ou irregularidades, nos termos do art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25.

11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando, igualmente, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

11.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver problemas eventualmente ocorridos na execução contratual;
- d) Informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual;
- e) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo das passagens aéreas e seguros viagem;
- f) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) Solicitar, se necessário, a substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) Requerer à CONTRATADA, a qualquer momento, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Coordenar as diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato junto aos fiscais;
- j) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) Autorizar solicitação de prorrogação contratual, se aplicável;
- l) Acompanhar as ações de fiscalização;
- m) Diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

11.5 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização de eventuais descumprimentos observados na execução contratual, visando assegurar o cumprimento dos termos acordados. Decisões que ultrapassarem suas competências deverão ser encaminhadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

11.6 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e agendar a emissão de passagens aéreas e seguros viagem conforme demanda da EMHUR;
- b) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA;
- c) Verificar se os serviços foram prestados conforme o acordado (emissão de passagens, cobertura de seguro, prazos, etc.);
- d) Solicitar ajustes em caso de irregularidades na prestação do serviço;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;



- f) Opinar sobre a conveniência de prorrogação do contrato, se aplicável;
- g) Comunicar ao gestor eventuais descumprimentos de indicadores de desempenho;
- h) Monitorar a qualidade dos serviços prestados, exigindo correções quando necessário;
- i) Acompanhar a execução dos serviços de agenciamento;
- j) Atestar notas fiscais/faturas, verificando sua conformidade com os serviços realizados

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA obriga-se a tratar, de forma segura e sigilosa, todos os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE, especialmente aqueles relacionados à emissão de passagens e seguros de viagem dos servidores da EMHUR, como nome completo, CPF, data de nascimento, destino, datas de embarque e desembarque, entre outros necessários à execução do objeto contratual.

12.2. O tratamento dos dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros para finalidades diversas, salvo mediante consentimento expresso do titular ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória.

12.5. A CONTRATADA deverá manter os dados pessoais somente pelo tempo necessário à execução do contrato, devendo eliminá-los de forma segura após o encerramento da relação contratual, excetuadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

12.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos causados em razão do uso indevido ou irregular dos dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE e/ou os titulares afetados, sem prejuízo de outras sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que diz respeito à qualidade, segurança e adequação dos serviços de agenciamento prestados.

13.2. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA pela simples participação na licitação ou apresentação de documentos para celebração do presente contrato.

13.3. Os prazos estabelecidos neste instrumento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, desde que coincida com dia de expediente da Unidade Gestora.

13.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na execução deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE e resolvidos, em última instância, no foro da cidade de Boa Vista/RR.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em via eletrônica (ou física), na presença de duas testemunhas.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Diretor Presidente/EMHUR
CPF: 010.565.894-42

(assinado eletronicamente)
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora Planej. Adm. Financeiro/EMHUR
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
CARMI MARIA DA SILVA COSTA
Sócia Proprietária
CPF: 074.662.692-49

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES
CPF: 867.221.072-72

(assinado digitalmente)
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY
CPF: 031.388.332-76

